



PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROCESSO N. 1245/2023

PROJETO DE LEI N. 86/2023

AUTORIA: Vereador Saulinho da Academia

ASSUNTO: Dispõe sobre o reaproveitamento das águas pluviais nas Instituições Públicas Municipais e dá outras providências.

I - RELATÓRIO

Trata-se de análise técnica acerca do Projeto de Lei n. 86/2023 de autoria do ilustre Vereador Saulinho da Academia, que busca autorização do Legislativo Municipal para criação do Projeto de Lei que: **Dispõe sobre o reaproveitamento das águas pluviais nas Instituições Públicas Municipais e dá outras providências.**

A propositura devidamente protocolizada e disseminada a presente **Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final**, para análise e parecer quanto a constitucionalidade e legalidade, com fundamento artigo 64, §1º do Regimento Interno desta Casa de Leis.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Nestes termos, a presente Comissão aponta a matéria abordada de interesse público, o qual passa analisar juridicamente a iniciativa da presente propositura.

Ressalta-se que ao apresentar um “projeto de lei” passa sempre pela comprovação dos requisitos constitucionais e legais para a sua regular tramitação, sendo assim conforme as observações passa a seguir:

Com base no artigo 30, inc. I, e II, da Constituição Federal, do artigo 28, inc. I, e II da Constituição Estadual e do artigo 30, inc. I, e II, e 99, inc. XIV, da Lei Orgânica Municipal, todos presente que asseguram a competência da Câmara





Municipal para legislar acerca dos contextos de interesse local, conforme a legislação federal e estadual.

De acordo com a **Constituição Federal**:

Art. 30. Compete aos Municípios:

- I – legislar sobre assuntos de interesse local;
- II – suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

CONSTITUIÇÃO ESTADUAL

Art. 28. Compete ao Município:

- I – legislar sobre assunto de interesse local;
- II – suplementar a legislação federal e estadual no que couber;

LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SERRA

Art. 30. Compete ao Município da:

- I – legislar sobre assuntos de interesse local;
- II – suplementar a legislação federal e estadual, no que couber;

Art. 99. Compete a Câmara, com a sanção de Prefeito:

- XIV – legislar sobre assuntos de interesse local.

O Projeto de Lei nº 86/2023 tem como objetivo promover o reaproveitamento das águas pluviais nas instituições públicas municipais da Serra.

A água pluvial, conforme definido pelo projeto, refere-se à água proveniente das chuvas, coletada em superfícies impermeáveis, como telhados, lajes, calçadas, entre outras.

O projeto determina que essas instituições públicas instalem sistemas de captação e aproveitamento das águas pluviais. A água coletada deverá ser reutilizada em atividades que não necessitem de água potável, como a irrigação de jardins, lavagem de áreas externas e descarga em vasos sanitários. Além disso, é estabelecido que os sistemas de captação e aproveitamento devem seguir as normas técnicas e





regulamentações vigentes. Instituições com áreas verdes que cultivam hortaliças e frutas devem priorizar o uso da água pluvial em seus sistemas de irrigação.

No âmbito municipal, a competência para legislar sobre assuntos de interesse local, bem como suplementar a legislação federal e a estadual no que couber, é assegurada pelo artigo 30, incisos I e II, da Constituição Federal.

No caso em tela, o Projeto de Lei nº 86/2023 não se encontra expressamente entre as matérias de competência privativa do Executivo Municipal, previstas no artigo 143 da Lei Orgânica do Município da Serra. Portanto, não há óbice para que o Legislativo Municipal proponha tal projeto.

Ademais, o projeto atende às diretrizes da Lei Complementar nº 95/98, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis. O projeto possui clareza, precisão e ordem lógica, observando, assim, os princípios da técnica legislativa.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, consolidado em razões de fatos e fundamentos já abalizados, através da **Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, opina pelo prosseguimento, do Projeto de lei nº 86/2023.**

Esses são os breves esclarecimentos que formam o presente parecer, da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, pelo qual encaminhamos a presente matéria a tramitação.

Serra/ES 16 de outubro de 2023

WILIAN SILVAROLI
PRESIDENTE
RELATOR

DR. WILLIAM MIRANDA
VICE-PRESIDENTE

SÉRGIO PEIXOTO
SECRETÁRIO

